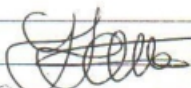


Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã Grande,  
em 25 de julho de 1991.

  
Helder Aguiar de Azevedo  
- Prefeito -

Lei nº 255/91

Comenta: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Chã Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Chã Grande autorizado a contratar parcelamento com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

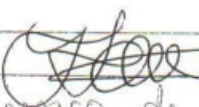
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, em 08 de agosto de 1991.

  
Iraldo Lourenço de Azevedo  
- Prefeito -

Lei nº 256/91

Comenta: Dinâmica artéria pública